

Prefeitura Municipal de Fenix - Pr.

L E I Nº:- 27/68

D A T A:- 11 de Dezembro de 1968

S U M U L A: Isenta de lançamento e cobrança de Imposto Predial e dá outras providências.

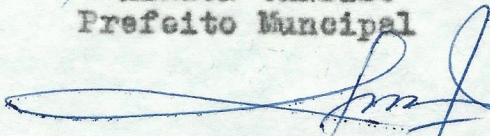
A CÂMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de lançamento e consequentemente da cobrança o prédio situado na data 3 (treis) da quadra 91 (noventa e um), da planta urbana da cidade até o término do exercício de 1972.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fenix, em 11 de Dezembro de 1968.


AIRTOM CANDIDO
Prefeito Municipal


JOSE HONORATO DA SILVA
Secretário